



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

28/11/85

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.985

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 002, lote 0 123, inscrição nº 000031-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (Nove metros) de FRENTE para a Praça Adail Bente Costa; 7,60m (Sete metros e sessenta centímetros) de FUNDOS para a Rua Casemiro de Abreu; 48,50m (Quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com Espólio de Aristides Ferreira dos Santos; LATERAL ESQUERDA com cinco seguintes: o primeiro em linha reta com 16,30m (Dezesseis metros e trinta centímetros); o segundo em linha quebrada com 0,55m (Cinquenta e cinco centímetros); o terceiro em linha reta com 15,80m (Quinze metros e oitenta centímetros) estes confrontam com José Costa de Almeida; o quarto seguinte, em linha quebrada de 1,80m (Hum metro e oitenta centímetros) e mais uma reta de 17,30m (Dezessete metros e trinta centímetros), estas confrontando com o Espólio de Francisca Xavier de Almeida, formando uma área de 430,50M² (Quatrocentos e trinta metros e cinquenta centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 2, Lote 123, Cabo Frio - Centro, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE OUTUBRO DE 1.º 9 8 5.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO